ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PRAIA DOS CASTELHANOS

ESTATUTO

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1° - A Associação de moradores da PRAIA DOS CASTELHANOS, com denominação e sigla AMPC terá sede à Av. Beira Mar, s/n, no Bairro PRAIA DOS CASTELHANOS Município de Anchieta - ES.

Art. 2° - Esta Associação terá duração por prazo indeterminado, cabendo a cada diretoria um mandato de dois anos, sucessivos e com direito a reeleição.

Art. 3° - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de: PRESIDENTE, VICE - PRESIDENTE, 1° SECRETÁRIO, 2° SECRETÁRIO, 1° TESOUREIRO, 2° TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE TURISMO E ESPORTE .

Art. 4° - Qualquer membro da diretoria poderá se afastar por prazo de 6 (seis) meses ou desligar-se durante o mandato, através de requerimento ou ofício e encaminhamento à diretoria.

Art. 5° - Os membros da Diretoria se substituirão mutuamente, nas faltas ou impedimentos.

Art. 6° - Será feita a substituição de qualquer membro da Diretoria por outro associado que esteja de comum acordo com o regime estatuário e com a Diretoria, o qual será empossado através de reunião extraordinária da diretoria.

Art. 7° - A Associação não responderá por atos e ações particulares mesmo se feitos em nome da Associação, sem a devida autorização da mesma.

Art. 8° - De acordo com o parágrafo segundo deste artigo ao fim de cada mandato haverá eleição direta para o novo mandato. A diretoria da chapa vencedora, terá posse imediatamente.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Continuação.

Art. 9º - Esta Associação não terá fins lucrativos. As despesas serão cobradas através de contribuição de seus associados, festas e doações que reverterão em fundo monetário e patrimonial.

Art. 10º - As contribuições serão obrigatórias e o valor mínimo destas serão estipuladas em Assembléia Geral.

DAS FINALIDADES

Art. 11º - A Associação terá como prioridade os seguintes objetivos

a) - Promover a comunicação entre os proprietários, moradores do balneário de CASTELHANOS e autoridades municipais, Estaduais e Federais, sempre em busca de um relacionamento cordial para com todos.

b) - Reivindicar junto às autoridades competentes no sentido de melhorias, direitos e tudo o que for necessário para o bem estar dos moradores.

c) - A Associação, sempre que possível, promoverá encontro de políticos, religiosos, autoridades, etc... para com os moradores, na busca de novas idéias e soluções para o bem estar social, porém, não assumirá compromissos de caráter partidário, religioso ou de cunho estranho as suas finalidades.

d) - A Associação manterá uma estreita e solidária relação com as demais entidades comunitárias, procurando estabelecer atividades conjuntas sempre que for de interesse comum da sociedade.

e) - A Associação, como pessoa jurídica, de direitos privados, regular-se à pelo presente estatuto e normas de direitos e deveres que lhe forem aplicados.

f) - A manutenção da qualidade ambiental, do patrimônio e equilíbrio ecológico tendo em vista o uso coletivo.

g) - fiscalização do uso dos recursos ambientais.

h) - Representar a comunidade nos seus interesses e destacar as prioridades, encaminhando parecer técnico recorrendo aos órgãos públicos, os casos que possam trazer conseqüências adversas para o desenvolvimento urbano e qualidade ambiental.

CAPITULO II.

DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 12º - Os Associados pertencerão as categorias de SÓCIO FUNDADOR, SÓCIO EFETIVO, SÓCIO HONORÁRIO e SÓCIO CONTRIBUINTE.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE ARACRUZ - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Continuação.

Parágrafo único – Todo associado para candidatar - se , deverá comprovar, no ato da inscrição, ter completado 18 (dezoito) anos, estar em pleno gozo com suas obrigações perante a associação.

Art. 13° - O TITULO de SÓCIO FUNDADOR caberá a todos os presentes que assinarem o livro de presença à Assembléia Geral de Fundação da Associação.

Art. 14° - O TITULO de SÓCIO EFETIVO caberá a todas as pessoas que preencherem a ficha de inscrição e estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 3°.

Art. 15° - O TITULO de SÓCIO CONTRIBUINTE caberá as pessoas que sejam moradores no balneário, mas que tenham vinculos junto à Associação.

Parágrafo único – Este titulo será cabível somente as pessoas que sejam aceitas em Assembléia Geral.

Art. 16° - O TITULO de SÓCIO HONORÁRIO caberá as pessoas fisícas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação.

CAPITULO II.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS

Art. 17° — O direito de voto será exercido pelo SÓCIO FUNDADOR EFETIVO que esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.

a) - Todo Associado com direito de voto, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.
b) - Todo Associado com direito de voto, poderá apresentar propostas e reivindicações à Diretoria.
c) - Todo Associado terá direito de recorrer junto ao conselho fiscal qualquer anormalidade cometida pela Diretoria, bem como pela comunidade.

DOS DEVERES

Art.18° – Todo Associado que se candidatar às eleições, deverá ter freqüentado, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) das Assembléias realizadas pela Associação, exceto para os moradores que residam a menos de 6 (seis) meses no balneário, o qual não poderá candidatar - se.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE ARARANGUÁ - S.C.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Continuação.

a) Todo associado deverá participar, de forma ordeira, de todos os movimentos em prol do desenvolvimento da associação.
b) Todo associado deverá respeitar o regime estatuário, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.
c) Todo associado deverá no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Extraordinária, por ele solicitada, apresentar a Diretoria, um requerimento contendo os temas a serem debatidos.
e) - Todo associado deverá zelar pelos bens materiais, morais e patrimoniais da associação, indenizando-a dos prejuízos causados por si e ou por seus dependentes e prepostos.

Art. 19º - Todo Associado estará sujeito as penalidades aplicadas pela Diretoria, quando observado comportamento incompatível com seus direitos e deveres

Art. 20º - Qualquer associado poderá requerer Assembléia Geral Extraordinária , desde que, tenha participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, para que a mesma seja realizada.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21° - A eleição realizar-se-á sempre que houver impugnação do mandato ou ao fim do mesmo.
Parágrafo Primeiro: Fica determinado a data 1° de Maio para a realização das eleições conforme caput deste artigo.

2° - Parágrafo Segundo: Para a realização das eleições, haverá um convite especial a 3 (três) associados, a fim de que esses presidam à mesa eleitoral e apuração.

Art. 22° - A votação será sempre em cédula única, a qual deverá constar os números de chapas formadas e o associado deverá marcar um "X" dentro de um dos quadros referentes a chapa que for se sua preferência, em escrutínio secreto

a) - Todas as chapas deverão ser formadas por igual número de componentes, para devida validade de concorrência.
b) - A relação de cada chapa deverá ser entregue na Secretaria, para registro e numeração.
c) - No caso de não apresentação de concorrentes a Diretoria terá seus mandato prorrogado por um período de 3 (três) meses.

Art. 23° - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos computados.
Continua.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pess. Jurídicas

Continuação.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIRETORIA.

Art. 24° - O presidente representará a comunidade nas devidas competência.

a) – Compete ao presidente representar a sociedade perante as autoridades constituídas e em circunstâncias associáveis
b) – Compete ao presidente convocar reuniões e assembléias.

Art. 25° - Compete ao Vice - Presidente:

a) auxiliar o presidente no exercício e representá-lo em eventuais faltas e impedimentos.

Art. 26° - Compete ao Primeiro Secretário:
a) – Lavrar as atas das reuniões e assembléias.
b) – Preparar correspondências.
c) – Cadastrar as pessoas interessadas em associar-se.
d) – Assinar a correspondência juntamente com o "visto" do presidente.
e) – Fazer relatório semestral de todas as atividades realizadas pela associação.
f)– Efetuar a chamada nominal de todos associados, antes do inicio das reuniões.

Art. 27° - Compete ao Segundo Secretário:

a) auxiliar o primeiro secretario na secretaria, substituindo-o em seus eventuais impedimentos.

Art. 28° - Compete ao primeiro tesoureiro:

a) – Registrar ordenamente todas as contribuições doações e eventuais movimentos de caráter financeiro.
b) – Fazer relatório mensal e anual de todas as despesas e receitas.
c) – Depositar em conta bancária todo o dinheiro que entrar em caixa, não sendo permitido o acúmulo de verbas em seu poder.
d) – Fazer o movimento bancário, inclusive em conta de poupança, em conjunto com o presidente, sendo vetado qualquer operação individual, pois, deverá constar a assinatura em conjunto.

Art. 29° - Compete ao 2° Tesoureiro:
a) – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Continuação.

Art. 30° - Compete ao Diretor Social:

a) – Incentivar a realização de atividades sociais, culturais e esportivas.
b) – Promover a união dos moradores, sempre em busca de melhores condições sociais.
c) – Fazer publicações em boletins informativos, jornais, etc.
d) – Zelar, em conjunto com o Diretor de Patrimônio, por todas as praças e dependências esportivas do balneário.
e) – Auxiliar o primeiro diretor social em suas eventuais faltas e impedimentos.

Art. 31° - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) – Zelar pelo patrimônio da associação.
b) – Manter cadastrados todos os bens patrimoniais.
c) – Manter o controle de todos os bens moveis, imóveis e materiais de consumo, usados pela Associação.

Art. 32° - Compete ao Diretor de Turismo e Esporte:

a) – Desenvolver o esporte no balneário.
b) – Organizar equipes esportivas de todas as modalidades.
c) – Incentivo ao Turismo no balneário.
d) – Da suporte nas festividades locais.

CAPITULO VI
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33° - O conselho fiscal, eleito com a Diretoria pelo prazo igual de mandato, será representado por 5 (cinco) membros sendo um coordenador, dois auxiliares que se substituirão mutuamente em suas atribuições e dois suplentes.

Art. 34 ° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pela Diretoria para apreciação da Associação.
b) Compete ao conselho fiscal levantamento de todas as irregularidade cometidas pela Diretoria da Associação, tanto quanto pela associação.
c) - Compete ao conselho fiscal levar ao conhecimento da diretoria qualquer tipo de irregularidade cometidas pela associação para que a mesma tome as medidas cabiveis.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.° OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

07

Continuação.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Art. 35º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente de dois em dois anos, para realização das eleições de renovação da Diretoria.

Art. 36º - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário bem como para levar ao conhecimento dos associados qualquer alteração ou advertência que seja do interesse da associação.

Art. 37º - Para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária haverá 2 (dois) critérios fundamentais para a realização e consideração da mesma:

a) - convocada pelo presidente, de acordo com a diretoria.
b)- Convocada pelos sócios, sendo que estes deverão encaminhar a Diretoria um requerimento contendo os principais temas a serem debatidos, anexados com um abaixo assinado contendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 38º - Serão incorporados pelo Diretor de Patrimônio, ao rol patrimonial da Associação, todas as doações feitas pelos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, autarquias e associações, particulares ou por pessoas jurídicas.

Art. 39º - Todos os bens patrimoniais da Associação que sejam considerados artigos de uso, que por decisão da Diretoria tiverem que reverter em formação de fundo monetário para manutenção de outros investimentos, deverão ser convertidos em valor de mercado.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º - Este estatuto que aprovado e registrado nos órgãos competentes só poderá ser alterado no todo ou em parte através de aprovação em Assembléia Geral, que reuna no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Continua.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - E.S.
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Continuação.

Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos por instruções e decisões de Diretoria, na forma da lei vigente em nosso país.

Art. 42° - Somente em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados poderá haver deliberação sobre alienação dos bens patrimoniais da associação.

Art. 43° - As atas de reuniões de Diretoria deverão ser assinadas pelos membros presentes e as das assembléias gerais pelos representantes da mesa e associados presentes.

Art.44° - A Associação de moradores da Praia dos Castelhanos, somente poderá ser dissolvida em parte ou em todo, através de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45° - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais serão convertidos e doados a uma instituição beneficente.

Art. 46° - É vedada a participação, na diretoria desta associação, a qualquer membro que já participe de diretoria de outras associações no balneário de CASTELHANOS.

Anchieta, 18 de Junho de 1999.

Nome
CPF 300 062 287-04
Nome
TITULO: 141408134/06
Nome
TITULO: 034908417-35
Nome
CPF
Nome
CPF 002333137-06
IDENTIDADE
DF

Nome
CPF 459.969.707-91
Nome
CPF 048000 2104-8
Nome
CPF 074121327-33
Nome
CPF 974 348 [illegible] 978459 57-15

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
COMARCA DE ANCHIETA - ES
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Protestos de Tít. e Doc.
e Pessoas Jurídicas